



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
PORTARIA GP Nº 230/2017 São Luís, março de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição contida no Acórdão TCU nº 1.297/2015 do Plenário que estabelece que o órgão gerenciador deve justificar eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgão ou entidades não participantes ("caronas") dos procedimentos iniciais, fato este decidido em caso concreto;

CONSIDERANDO a disposição contida no Decreto 7.892/2013 Capítulo IX que prevê a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes da licitação (carona) desde que previsto no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que é notória a percepção geral quanto à potencial vantagem econômica onde traz a possibilidade de adesão por órgãos não participantes da licitação, presumindo a perspectiva de maior escala de negócios, considerada pelas licitantes na formação de seus preços, de modo a reduzi-los, economicamente conhecido como economia de escala;

CONSIDERANDO não ser razoável suprimir a possibilidade prevista na norma, e que tem direta e natural influência positiva em atingir os objetivos insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a vedação do não participante teria espaço somente em casos específicos, justificada por peculiaridades;

## R E S O L V E

Art. 1º Definir, como regra geral, que seja disposto nos editais e seus anexos, de licitação pelo Sistema de Registro de Preços a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participantes do certame, sem necessidade de justificativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

/dg

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)  
EM 09/03/2017 14:42:36 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: BFA383DA08.B09040C50C.7261EDC8D8.B3C436D9F1